

Parágrafo único – Integram a área de competência da Diretoria Central de Programação Financeira:

- I – Coordenação de Acompanhamento e Programação Financeira;
- II – Coordenação de Receitas e Despesas Públicas que Compõem o Fluxo de Caixa do Tesouro

Estadual;

- III – Coordenação de Execução das Despesas de Encargos Gerais do Estado.

Subseção II

Da Diretoria Central de Operações Financeiras

Art. 48 – A Diretoria Central de Operações Financeiras tem por finalidade gerir os recursos destinados ao Estado, provenientes da arrecadação das receitas públicas estaduais, inclusive as referentes a transferências constitucionais da União e a operações de crédito realizadas no País e no exterior, competindo-lhe:

- I – administrar as liberações dos recursos financeiros do Tesouro Estadual aos órgãos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, vinculados ao Poder Executivo;
- II – controlar e acompanhar a movimentação dos recursos financeiros do Tesouro Estadual, inclusive aqueles integrantes da sistemática de Unidade de Tesouraria;
- III – realizar o acompanhamento e a execução do orçamento de EGE sob responsabilidade da SEF;

IV – gerir os ingressos financeiros oriundos da arrecadação de receitas por órgãos, autarquias e fundações, junto à rede bancária credenciada;

V – gerir as atividades de administração financeira relacionadas ao Funfip-MG;

VI – gerir as disponibilidades integrantes dos fundos de investimento financeiro administrados pela Subsecretaria do Tesouro Estadual.

Parágrafo único – Integra a área de competência da Diretoria Central de Operações Financeiras a Coordenação de Acompanhamento e Prestação de Contas dos Recursos do Funfip-MG.

Subseção III

Da Divisão Central de Relações Bancárias e Instituições Financeiras

Art. 49 – A Divisão Central de Relações Bancárias e Instituições Financeiras tem por finalidade promover, acompanhar e controlar os ingressos financeiros de receitas dos órgãos, autarquias e fundações, bem como estabelecer o relacionamento do Estado, na área de competência da Subsecretaria do Tesouro Estadual, com a rede bancária e demais instituições financeiras, controlando os respectivos registros no sistema utilizado para a programação e execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Estado, competindo-lhe:

I – monitorar as contas bancárias e escriturais gerenciadas pela Superintendência Central de Administração Financeira e disponibilizar informações referentes às mesmas;

II – prover os lançamentos contábeis relativos à apropriação das receitas do Estado sob sua responsabilidade;

III – executar o orçamento de EGE sob responsabilidade da SEF;

IV – prestar atendimento e orientação normativa aos órgãos e entidades estaduais, relativamente a ingressos de receitas e outras movimentações financeiras;

V – manter, acompanhar e controlar os procedimentos de arrecadação das receitas estaduais junto à rede bancária e demais instituições financeiras;

VI – definir procedimentos, junto à rede bancária credenciada pelo Estado, referentes à movimentação financeira nas contas abertas em nome dos órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional;

VII – gerir os fundos de investimento financeiro do Estado administrados pela Subsecretaria do Tesouro Estadual;

VIII – promover o relacionamento bancário do Tesouro Estadual com as instituições credenciadas a operar com o Estado de Minas Gerais.

Subseção IV

Da Divisão Central de Execução e Acompanhamento Financeiro

Art. 50 – A Divisão Central de Execução e Acompanhamento Financeiro tem por finalidade planejar, executar e acompanhar as liberações e movimentações financeiras a cargo do Tesouro Estadual destinadas aos órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional, competindo-lhe:

I – liberar à rede bancária credenciada os recursos financeiros necessários ao suprimento para pagamento da folha de pessoal do Poder Executivo;

II – liberar recursos financeiros aos órgãos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes do Poder Executivo;

III – providenciar autorizações, acompanhar e controlar as transmissões de arquivos eletrônicos de pagamento e movimentações financeiras junto aos órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica, fundacional, fundos estaduais e à rede bancária;

IV – executar os controles e os demonstrativos afetos ao fechamento diário das movimentações financeiras e prestar informações decorrentes;

V – prestar orientação relativa aos pagamentos e movimentações financeiras realizadas aos órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica, fundacional, fundos estaduais e empresas estatais dependentes, vinculados ao Poder Executivo;

VI – promover estudos referentes à implementação de políticas públicas destinadas à gestão de pagamentos e fluxos financeiros pelos órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica, fundacional e fundos estaduais.

Subseção V

Da Divisão Central de Coordenação e Controle de Encargos Gerais do Estado

Art. 51 – A Divisão Central de Coordenação e Controle de Encargos Gerais do Estado tem por finalidade orientar, controlar e acompanhar a execução das atividades relacionadas à gestão orçamentária, financeira e patrimonial decorrentes do orçamento de EGE sob responsabilidade da SEF, competindo-lhe:

I – controlar a contabilidade analítica dos atos e fatos relacionados à gestão orçamentária, financeira e patrimonial do orçamento de EGE sob responsabilidade da SEF;

II – orientar e controlar o cumprimento das normas de controle interno aplicáveis no âmbito da Superintendência;

III – conciliar as contas bancárias sob responsabilidade do Tesouro Estadual e providenciar as correções necessárias;

IV – promover as ações necessárias à prestação de contas dos ordenadores de despesas do orçamento de EGE e à prestação de informações de sua competência ao TCEMG e a outras unidades administrativas interessadas;

V – acompanhar, controlar e prestar informações acerca dos movimentos financeiros relacionados à atuação da SEF como agente financeiro do Funfip-MG;

VI – controlar e acompanhar as receitas tributárias e não tributárias arrecadadas pelos órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional à vista de demonstrativos emitidos pela Subsecretaria da Receita Estadual e de informações prestadas pela rede bancária autorizada;

VII – controlar os repasses constitucionais efetuados pelo Estado, bem como os valores decorrentes de processos de restituição de receitas a serem ressarcidos pelos municípios mineiros, e divulgá-los no Diário Oficial do Estado;

VIII – orientar os órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional

quanto à arrecadação de receitas e respectivos saldos patrimoniais decorrentes de recursos financeiros com trânsito junto ao Tesouro Estadual.

Seção II

Da Superintendência Central de Governança de Ativos

Art. 52 – A Superintendência Central de Governança de Ativos tem por finalidade gerir os bens imóveis e demais ativos alienáveis, sob a administração do Tesouro Estadual, competindo-lhe:

I – coordenar os procedimentos necessários à gestão das participações societárias do Estado;

II – coordenar os procedimentos necessários à gestão de ativos alienáveis, sob administração do Tesouro Estadual;

III – promover a gestão dos bens imóveis do Estado;

IV – identificar, controlar, normatizar, regularizar e alienar, a qualquer título, os bens imóveis do Estado.

Parágrafo único – Integra a área de competência da Superintendência Central de Governança de Ativos a Coordenação de Apoio Técnico-Administrativo.

Subseção I

Da Diretoria Central de Gestão Imobiliária

Art. 53 – A Diretoria Central de Gestão Imobiliária tem por finalidade identificar, controlar, normatizar, regularizar e alienar, a qualquer título, os bens imóveis do Estado, competindo-lhe:

I – identificar as oportunidades de mercado e promover alienação, a qualquer título, dos imóveis;

II – recepcionar e promover a gestão dos bens imóveis;

III – promover, diretamente ou por intermédio de terceiros, a avaliação de bens imóveis destinados à alienação;

IV – promover a regularização cartorial de bens imóveis.

Parágrafo único – Integram a área de competência da Diretoria Central de Gestão Imobiliária:

I – Coordenação de Aquisição e Gestão do Uso;

II – Coordenação de Gestão do Cadastro e Regularização Patrimonial;

III – Coordenação de Identificação e Avaliação.

Subseção II

Da Diretoria Central de Gestão de Ativos

Art. 54 – A Diretoria Central de Gestão de Ativos tem por finalidade gerir os ativos alienáveis sob administração do Tesouro Estadual, competindo-lhe:

I – identificar oportunidades de alienação dos ativos junto ao mercado;

II – identificar no âmbito da administração pública estadual os ativos alienáveis de qualquer natureza e submetê-los à gestão do Tesouro Estadual;

III – coordenar os procedimentos necessários à negociação dos ativos alienáveis, sob administração do Tesouro Estadual;

IV – coordenar, controlar e executar os procedimentos necessários à gestão das participações societárias do Estado, à execução orçamentária e à distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio;

V – controlar e gerir o acervo remanescente da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais – Minascaixa.

Parágrafo único – Integram a área de competência da Diretoria Central de Gestão de Ativos:

I – Coordenação de Gestão de Informações da extinta Minascaixa;

II – Coordenação de Gestão de Ativos.

Seção III

Da Superintendência Central de Governança de Passivos

Art. 55 – A Superintendência Central de Governança de Passivos tem por finalidade coordenar ações relacionadas à administração da dívida pública fundada estadual, à política de gestão de riscos fiscais e à prospecção e monitoramento de passivos contingentes, competindo-lhe:

I – sugerir diretrizes, propor normatização e zelar pela aplicação da política de gestão de riscos fiscais no âmbito do Poder Executivo;

II – promover ações destinadas à manutenção da regularidade fiscal do Estado, em articulação com a Seplag e demais órgãos e entidades da administração pública estadual;

III – identificar riscos fiscais estratégicos, de forma a contribuir com a melhoria da gestão dos órgãos e entidades públicas estaduais;

IV – avaliar as condições de endividamento do Estado e propor estratégias vantajosas para renegociação e reestruturação dos contratos da dívida pública fundada;

V – administrar a dívida pública fundada estadual, a coordenação e a execução da política de crédito público;

VI – coordenar atividades relacionadas à supervisão e ao controle das ações das autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado, na qualidade de patrocinador de plano de previdência complementar, para fins do disposto na Lei Complementar Federal nº 108, de 29 de maio de 2001;

VII – gerir, em conjunto com os órgãos e entidades intervenientes, os contratos de parceria público-privadas – PPP.

Parágrafo único – Integra a área de competência da Superintendência Central de Governança de Passivos a Coordenação de Apoio Técnico-Administrativo.

Subseção I

Da Diretoria Central de Gestão da Dívida Pública

Art. 56 – A Diretoria Central de Gestão da Dívida Pública tem por finalidade controlar as operações de crédito a cargo do Estado e administrar a dívida pública fundada estadual, competindo-lhe:

I – identificar e controlar demandas por empréstimos e financiamentos públicos e as alternativas de atendimento;

II – promover estudos necessários, visando a subsidiar as decisões sobre o endividamento do Estado;

III – executar os procedimentos demandados pela política de crédito público;

IV – controlar os limites de endividamento e restrições para contratação de operações de crédito e concessão de garantias;

V – controlar a evolução do saldo e serviço da dívida pública fundada estadual;

VI – executar o pagamento do serviço da dívida pública fundada estadual;

VII – promover ações necessárias, na área de competência da Superintendência, à formulação e ao cumprimento do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado pactuado com a União.

Parágrafo único – Integram a área de competência da Diretoria Central de Gestão da Dívida Pública:

I – Coordenação de Gestão da Dívida Fundada;

II – Coordenação de Gestão de Operações de Crédito.

Subseção II

Da Diretoria Central de Gestão de Riscos Fiscais e Prospecção de Passivos